

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0051 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0051 / 2013

DE

28/02/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

SOUZA SANTOS

EMENTA:

Altera a Lei 14.485, de julho de 2007, para nela incluir as
Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-51 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00051/2013

“Altera a Lei 14.485 de julho de 2007, para nela incluir às Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

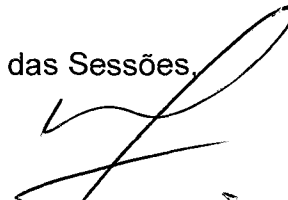
Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ as Olimpíadas Cristãs, a ser realizada todos os anos no mês de maio, envolvendo a comunidade escolar, as sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e a população em geral, sob a coordenação do Poder Público, que poderá firmar convênios e parcerias para a consecução do objetivo do evento que é a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.


SOUZA SANTOS
Vereador (PSD)
Justificativa



DNF - SPG.22 - 28/02/2013 - 12:43 - 003398 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

1 a 2 e folha de informação

sob nº 3. 1 / 3 / 1 / 3

Ass: Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.51 do 13
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente Projeto de Lei pretende incentivar através das Olimpíadas Cristãs, um mês específico para explorar na sua mais ampla forma, os esportes e o seu benefício para a saúde. Além de promover a união e a integração de grupos de diversas comunidades/entidades religiosas do Município.

São inúmeros os benefícios da pratica esportiva podendo reduzir consideravelmente riscos de doenças, bem como retribuir para a formação de uma vida plena e de um corpo saudável.

A prática desportiva é de extrema importância, sendo recomendadas por médicos das mais variadas especialidades como uma providencia eficaz no tratamento de distúrbios de saúde e, principalmente no combate ao estresse.

A atividade física é fundamental ao nosso organismo e não são poucos os estudos realizados a partir do resultado desta prática sendo concluinte por unanimidade sua confirmação de benefícios, destes se pode elencar: diminuição dos índices de mortalidade, principalmente por doenças cardiovasculares; impedimento ou retardo do aparecimento de hipertensão arterial, menor risco de desenvolvimento de diabetes *mellitus*; manutenção da força muscular e da estrutura e função das articulações; alívio dos sintomas da depressão, ansiedade e melhora do humor.

Como cediço, a expansão do esporte no Brasil tem ocorrido de forma crescente nas últimas décadas, tanto que receberemos os Jogos Olímpicos e a Copa do Mundo.

Os jovens participantes disputarão as mais diversas modalidades esportivas dentre elas: futebol; nataçãõ; atletismo; voleibol; handebol; basquetebol entre outras, todas sendo disputadas nos gêneros feminino e masculino.

Diante o exposto e pelo objetivo de incentivar e conscientizar a população sobre os benefícios da prática esportiva para a saúde, tendo neste, uma maneira de combater o sedentarismo, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 51..... de 20.....13.....,01/13...../13..... (a)03.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 28 FEV 2013 ÀS COMISSÕES DE: <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> _____ _____ _____ _____ PRÉSIDENTE

JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/03/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp, crossed out by a diagonal line.]

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

04 07 05/03/13

[Handwritten signature]
Secretaria de Estado de Saúde
Tribuna Administrativa
100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

04
01-0051/13

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 51/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 5 de março de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

05
01-0051/13
X

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **dia**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

06
01-0081/13
L

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

07
01-0081/13
RECEBUEM
13/04/2013

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

A Comissão de Justiça
Em 07/03/13

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 07/03/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11336

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Flávio Ladeu
Para relatar:
Sala de Jurisdição de Administração Pública
Em 08/03/2013
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Justiça...

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO

EM 11/03/13 ÀS 17:20 h

POR Jou

SAÍDA: 15/03/13 ÀS 12 h ASS: Al

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO

EM 21/03/13 ÀS 12:57 h

POR Jou

SAÍDA: AS ÀS h ASS: ASS:

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 08 6 09 Em 27/03/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc
nº 01-51 de 20 13

André Marcon
RF 11264

16 - PAR
16- 00159/2013

PI 0051-13

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0051/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir as Olimpíadas Cristãs.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos no mês de maio..

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como atendendo a melhor técnica legislativa, propomos o substitutivo que segue:

**SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0051/13.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir as Olimpíadas Cristãs, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“as Olimpíadas Cristãs, a ser realizada todos os anos no mês de maio”.

17 - RELCOM
17- 00193/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI 0051-13

Folha nº 09 do proc.
nº 01-51 de 2013

André Marcon
RE 1764

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

27/03/13

ABOU ANNI

ANTONIO GOULART

ALESSANDRO GUEDES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28, 03, 13

Pág. 97 Col. 03

Conferido *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01, 04, 13

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 01.04-13 às 18:20

RF

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 03, 04, 2013

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 1º do R. I.

Segue /	Junta /	Outra data /
de papel /	de papel /	de papel /
Nº 10		

05 05 13
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00779/2013

Folha nº 10
do processo nº 51/13
Mário Sérgio Costa
15.05.13

**PARECER Nº
O PROJETO DE LEI Nº 51/2013.**

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir as Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências.

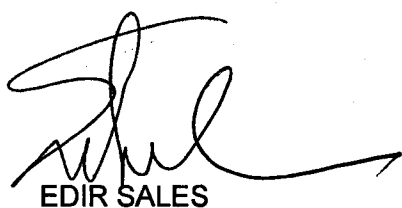
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar o PL a melhor técnica legislativa.

O projeto em tela visa incentivar a prática de esportes e divulgar o seu benefício para a saúde, através das mais diferentes modalidades esportivas, além de promover a união e a integração de diversas comunidades e entidades religiosas do município de São Paulo

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em razão do necessário estímulo à prática de esportes e o favorecimento à integração das pessoas.

Portanto favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.05.13


EDIR SALES

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

OTA - relator

TONINHO VESPOLI
CONTRÁRIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 05, 13
página 89 coluna 3
Conferido: 

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.080
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16, 05, 13

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.080
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/05/13 às 17h00
RF 11267

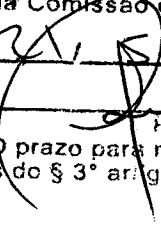

Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

WADIA MYRAN

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21, 5, 2013

 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 11 Em 03, 10, 13

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



Folha nº 11 do proc. U
nº 01-51 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00922/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 51/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo as Olimpíadas Cristãs, no mês de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/05/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadih Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 00933/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

30 / 05 / 2013

Página(s) 124 Coluna(s) 01

Conferido por:


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.257

A SGP-23

São Paulo, 3 / 6 / 13


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.257

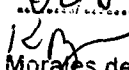
RECEBIDO EM
- SGP-23 -

03 JUN 2013

16:30 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 12 a 18 e folha de
informação sob nº 19 020713


Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 12 do Processo
nº 01-051 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 12 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1532/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 12 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 51/13, de autoria do Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir as Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nádia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 51/13)
(VEREADOR SOUZA SANTOS – PSD)

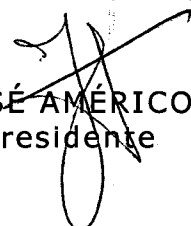
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir as Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

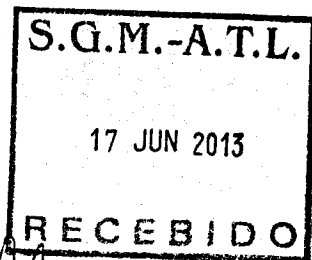
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"as Olimpíadas Cristãs, a serem realizadas todos os anos no mês de maio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Processo
nº 01-051 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 17 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1532, de 12/06/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 51/13, de autoria do Vereador Souza Santos (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 141/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1532/2013

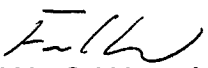
Folha nº 15 do Processo
nº 01-051 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

15 - DOCREC
15- 00364/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 51/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir as Olimpíadas Cristãs, tendo-lhe sido reservado o número 15.834.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/crrtan
Reserva 15.834

CMSP - SEP-22 - 27/06/2013 - 13:04 - 004974 - 2/2

A SGP - 23

28, 06, 13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

[Handwritten signature]

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

28 JUN 2013

14.50 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 28 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01879/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.834, de 26 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir as Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 51/13, de autoria do Vereador Souza Santos.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.834 DE 26 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 51/13)
(VEREADOR SOUZA SANTOS)

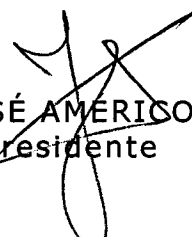
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir as Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"as Olimpíadas Cristãs, a serem realizadas todos os anos no mês de maio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
02 / 04 / 2013
página 112, col. 3ª
Conferido: <u>Releaves</u>

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 1º de julho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1879, de 28/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.834, de 26 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 51/13, de autoria do Vereador Souza Santos.

S.G.M. A
02 JUL 2013
Elisabete Stevanatto Bastos
RECEBUE
SGP/ATE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..19.....✓

do processo nº

01 - 0051

de

2013, 02/07/2013

(a)

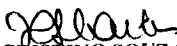
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

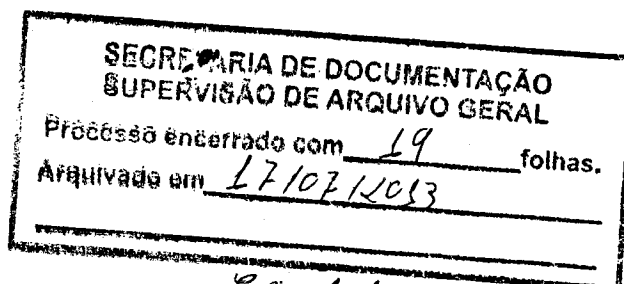
À SGP-33 – Senhora Supervisora,

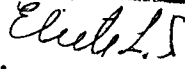
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo




Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33